

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para restabelecer o aumento de pena no caso de crime de roubo com emprego de arma.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

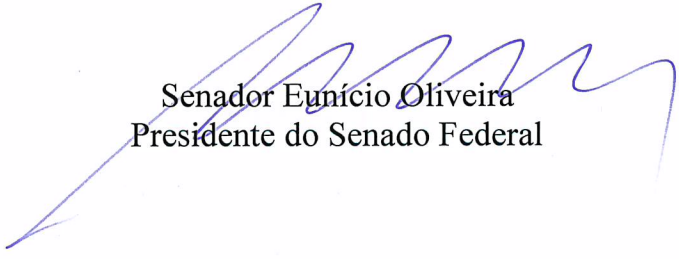
“Art. 157. ....

§ 2º .....

VII – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma.  
.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 04 de julho de 2018.

  
Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal